RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.292 - MG (2019/0043346-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	SONIA MARIA BIANCHI (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* com pedido liminar interposto por SONIA MARIA BIANCHI contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (HC n. 1.0000.18.126834-3/000).

Depreende-se dos autos que a recorrente foi presta em flagrante pelo crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, em razão da subtração de mercadorias das "Lojas Americanas". Essa prisão foi convertida em preventiva na audiência de custódia.

O Tribunal de origem denegou a ordem de *habeas corpus* que visava à revogação da prisão preventiva (e-STJ fls. 104/117):

No presente recurso, a recorrente defende que *"não estão presentes os requisitos que autorizam a decretação e manutenção da preventiva"* (e-STJ fl. 126). Alega ser cabível a substituição da prisão por medidas cautelares diversas. Ao final, requer liminarmente que aguarde solta o julgamento deste recurso e, no mérito, pleiteia a revogação da prisão preventiva e a fixação de medidas cautelares alternativas.

O pleito urgente foi indeferido (e-STJ fls. 142/145).

As informações foram prestadas às e-STJ fls. 152/186 e 187/190.

Parecer ministerial pelo não conhecimento do recurso (e-STJ fls. 192/193).

É, em síntese, o relatório.

Consoante informações prestadas pelo Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG, em 7/3/2019, foi relaxada a prisão da recorrente em razão do excesso de prazo na formação da culpa (e-STJ fl. 154).

Dessarte, é patente que o presente recurso está prejudicado, haja vista a

perda superveniente de objeto.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator